



Evento	Salão UFRGS 2024: SIC - XXXVI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2024
Local	Virtual
Título	A Constituição Imperial como fundamento da codificação do direito privado: a responsabilidade civil no código criminal de 1830
Autor	VITOR FLORES PEREIRA
Orientador	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

A Constituição Imperial como Fundamento da Codificação do Direito Privado: A Responsabilidade Civil no Código Criminal de 1830

Pesquisador: Vítor Flores Pereira

Orientador: Marco Fridolin Sommer dos Santos

Este trabalho tem por objetivo esboçar o fio condutor que une a Constituição Imperial brasileira (1824) à posterior codificação do direito privado brasileiro e do conteúdo até então em vigor. Para tanto, este fio condutor entre a Constituição e o código sucedente, no âmbito desta pesquisa, tendo como ponto de partida o Art. 179, XVIII da Carta Magna¹ e, como fim, a doutrina da responsabilidade civil, recepcionada pelo Código Civil de 1916, mas que originou-se do texto normativo do Código Criminal de 1830, a respeito da doutrina da satisfação do dano por parte do delinquente². A geração de juristas brasileiros responsáveis pela Constituição e pelo primeiro código pós-independência, formados pela Universidade de Coimbra, teriam recebido a influência iluminista e jusracionalista a partir da Lei da Boa Razão (1759), no âmbito das Reformas Pombalinas em Portugal, sendo a chave para compreender o fio condutor. Assim sendo, consagra o vínculo da Constituição com a codificação privada a preocupação do legislador brasileiro, tendo por base o referido viés filosófico, em encomendar a codificação do direito pátrio, indo de encontro à essência da Lei da Boa Razão. Nasceu o presente estudo a partir de uma seleção bibliográfica, com especial atenção às fontes primárias, contando, ainda, com os textos normativos e obra dos comentaristas que a eles se dedicaram, conferindo linearidade ao objeto pretendido.

¹ “Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte.

[...]

XVIII. Organizar-se-ha quanto antes um Codigo Civil, e Criminal, fundado nas solidas bases da Justiça, e Equidade.” (BRASIL. Constituição (1824). Lex: Constituição Política do Império do Brazil, de 25 de março de 1824).

² Art. 21. “O delinquente satisfará o damno que causar com o delicto”.